



DECRETO Nº 8.592, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

1/4

Dispõe sobre a prestação de serviços voluntários junto ao Poder Executivo Municipal, na forma que estabelece e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 17.960/2018, **DECRETO**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em regime de voluntariado, munícipes residentes no município de Mauá, com ou sem instrução específica nas áreas e atividades existentes nos serviços municipais.

§ 1º O serviço deverá propiciar a melhoria da qualidade de vida aos voluntariados, objetivando o desenvolvimento interpessoal e cidadania para o trabalho, os quais serão acompanhados e assistidos conforme conteúdo curricular que possam constituir elementos de integração teórico-práticos.

§ 2º O serviço voluntário poderá acolher quaisquer pessoas, maiores de 18 (dezoito) e menores de 75 (setenta e cinco) anos, interessadas em auxiliar, e que demonstrem paralelamente a devida capacidade motora e intelectual para atuação de integração das comunidades aos serviços públicos.

§ 3º A escolha do voluntário será efetuada por seleção pública, de caráter eliminatório, realizada por meio de entrevista e verificação da idoneidade moral, onde deverá ser apresentado comprovante de endereço de Mauá, comprovante de antecedentes criminais, comprovante de conclusão do ensino médio para voluntários de 18 a 29 anos e laudo médico físico e mental.

Art. 2º A realização do serviço voluntário dar-se-á mediante assinatura do "Termo de Adesão para Trabalho Voluntário", celebrado entre a Administração Pública Municipal e o voluntário habilitado, conforme seleção disposta no Art. 1º, § 3º deste Decreto.

Art. 3º O enquadramento do serviço voluntário dar-se-á por feitoria de atividades não ofertadas pelo município, ficando vedada a substituição de qualquer categoria profissional de servidor público municipal relacionada no Decreto nº 6.433/2003 – Descrição detalhada das atribuições dos cargos.

Parágrafo único. O serviço voluntário poderá ser semelhante, em parte, com o do servidor público, quando este for executado em local onde não houver servidor público em atuação diária como representante da administração direta, ou quando fora do horário de expediente previsto, inclusive podendo permanecer e usufruir das ações municipais para a comunidade enquanto amplia os vínculos sociais e interage culturalmente para o local.

Art. 4º Considera-se serviço voluntário, para os fins deste Decreto, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à Administração Direta ou Indireta do município de Mauá, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, atuando nas áreas de saúde, educação, esporte, cultura, lazer, defesa civil, meio ambiente, assistência social e programas especiais instituídos pela Prefeitura do Município de Mauá.



DECRETO Nº 8.592, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Art. 5º Fica vedado o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera, para qualquer efeito, vínculo empregatício de qualquer natureza com o município de Mauá, conforme estabelecido nas disposições da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 6º A Administração Municipal indicará servidor do quadro de pessoal para entrevista, orientação, supervisão e coordenação dos trabalhos de voluntariado.

Art. 7º A jornada de trabalho será livre, podendo ser estipulado o padrão de referência a dias ou períodos estimados de presença e efetivo voluntariado.

Parágrafo único. A periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com a conveniência de ambas as partes.

Art. 8º O prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem prévia e expressa comunicação de seus serviços que voluntariamente tenha se comprometido.

§ 1º O comprometimento com os serviços estabelecidos no "Termo de Adesão para Trabalho Voluntário" deverão ser documentados juntamente com a periodicidade determinando a assiduidade necessária para continuidade dos serviços e eventual cobrança no que trata o presente artigo.

§ 2º A responsabilidade por patrimônios públicos móveis e imóveis será estendida ao voluntário que prestar serviços no local, devendo este zelar pelos bens e responder pelos equipamentos, mesmo sendo vetado o registro da carga patrimonial.

Art. 9º A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido por ambas as partes, a qualquer tempo, sendo compulsório o desligamento em caso de má conduta.

Art. 10. São direitos do prestador de serviço voluntário:

- I – escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;
- II – receber orientações para exercer adequadamente suas funções;
- III – encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
- IV – solicitar sua alteração de local de prestação de serviços voluntários.



DECRETO Nº 8.592, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

3/4

Art. 11. A prestação de serviço voluntário poderá ser bonificada única e exclusivamente através da emissão de declaração de serviços prestados e fornecimento de cursos gratuitos que a Prefeitura de Mauá vier a ofertar para demais trabalhadores da esfera municipal.

Parágrafo Único. O voluntário poderá receber doações por entidades ou demais fontes financeiras não vinculadas à Prefeitura do Município de Mauá.

Art. 12. São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

- I – manter comportamento compatível com sua atuação;
- II – ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- III – tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos, assim como o público em geral;
- IV – justificar as ausências no dia em que estiver escalado para a prestação de serviços;
- V – exercer suas funções assim como previsto no Termo de Adesão, e designações da direção do órgão ao qual se encontra vinculado.

Art. 13. O prestador de serviços voluntários também possui o dever de respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontra prestando serviços.

Art. 14. É vedado ao voluntário identificar-se invocando sua inserção no Poder Público Municipal com a finalidade de obtenção de favor, vantagem, intermédio ou ação impositiva perante munícipes, servidores e público em geral.

Art. 15. Com as devidas prerrogativas do Código Penal Brasileiro, Decreto Federal nº 1.174/94 e Lei Federal nº 8.429/92, o serviço voluntário instituído pela Lei Federal nº 9.608/98 não gera, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Mauá, porém o voluntário prestará serviços nos locais pré-determinados pela Administração Pública Direta, sendo responsável por todos os seus atos, danos e ônus causados à repartição pública ou a outrem.

Art. 16. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 10 de outubro de 2019.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito



JOSÉ VIANA LEITE

Secretário Interino de Justiça e Defesa da Cidadania

MARCOS EDUARDO CAMARGO MALUF
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete

ad/



ANEXO AO DECRETO Nº 8.592, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

TERMO DE ADESÃO PARA TRABALHO VOLUNTÁRIO

Pelo presente instrumento, o Município de Mauá – SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, por intermédio da Secretaria _____, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a) _____, vem lavrar o presente termo de trabalho voluntário sem vínculo trabalhista ou quaisquer demais vantagens ofertadas ao interessado, conforme Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, com amparo no Decreto Municipal 8.592/19.

Voluntário, Sr(a) _____, portador do RG _____ e do CPF _____, nascido em ____/____/____, residente e domiciliado na _____ – Mauá – SP, neste ato designado como voluntário prestador de serviços, vinculado ao horário: _____, dia: _____, local: _____, início das atividades: ____/____/____, com duração de 01 (um) ano, renovável.

Atividades previstas para execução por parte do voluntário:

Voluntário(a)

Secretário(a)

Chefia do Local

Mauá, ____ de ____ de ____.